



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1857/11 - GP

Lei 920/2011

“Dispõe sobre: regulamenta o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Joel de Almeida, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. O empréstimo a que se refere o art. 107 da Lei Orgânica do Município somente poderá ser realizado cumprido as seguintes condições:

I – Para cada empréstimo e respectivo serviço, deverá ser feito através de requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal;

II – O requerimento deverá estar acompanhado de:

- a) Cópia de documentos pessoais do interessado (RG, CPF e Título de Eleitor);
- b) Cópia de documento de propriedade do imóvel;
- c) Cópia do último imposto pago do imóvel (IPTU ou ITR);
- d) Indicação expressa dos equipamentos e maquinários a ser utilizado, bem como dos serviços a serem executados.

III – O Prefeito antes de despachar o pedido deferindo ou indeferindo, deverá solicitar ao setor de fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Municipais que junte relatório prévio dos serviços a ser executado, bem como da previsão de gasto para a execução dos serviços.

IV – O empréstimo e os serviços só poderão ser executados após despacho do Prefeito no requerimento constante dos itens I e II, com o respectivo pagamento da remuneração devida e a assinatura pelo interessado de termo de responsabilidade;

V – Para cada empréstimo ou serviço deverá ser elaborado relatório final descrevendo os dias trabalhados, todos os maquinários que foram utilizados, bem como a quantidade de horas trabalhadas, o gasto com combustível e os nomes dos servidores municipais que foram destacados para os serviços, que deverá ficar arquivado no Departamento de Obras e Serviços Municipal.

§ 1º - A presente regulamentação não se aplica aos casos de urgência e emergência, bem como aos decorrentes de caso fortuito e força maior.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento de taxas para utilizar dos serviços mencionados nesta lei, os requerentes que comprovem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante declaração, a impossibilidade de arcar com os seus custos no momento da solicitação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. *O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por ato próprio, no prazo de 60 dias.*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de setembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete